



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº. 153/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.023.

“Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto “E” nº 1 de 05 de Janeiro de 2023 do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, Eduardo Correa Riedel, em exercício no presente momento, que decretou ponto facultativo o expediente do dia 08 de setembro de 2023, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que feriado nacional do dia 07 de setembro do corrente é ano consagrado ao dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO que o Ponto Facultativo proporciona redução do custeio da Administração Pública;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica Decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais, no dia 08 de setembro de 2.023 (sexta-feira).

ARTIGO 2º- As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, assim considerados saúde, limpeza pública, segurança patrimonial e os demais conforme determinação da respectiva Secretaria.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Santa Rita do Pardo/MS, aos 04 de setembro de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

JULIANO PAIXÃO FERREZ

Secretário de Administração e Governo



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 154/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a adoção da IN RFB nº 1.234/2012 para fins de retenção da fonte – IRRF, nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo município de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, em especial no artigo 158, inciso I o qual preconiza que pertence aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº 1.130/2022 do Supremo Tribunal Federal que deu interpretação conforme art. 158 I, da Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012, nos termos da decisão transitada em julgado do Recurso Extraordinário, onde ficou reconhecido o direito de o ente público municipal realizar a retenção ao produto da arrecadação do IMPOSTO DE RENDA RETIDO na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência municipal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000);

CONSIDERANDO que a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda dos pagamentos efetuados a fornecedores de bens e serviços ao Município de Santa Rita do Pardo - MS, suas Autarquias e Fundações mantidas e/ou instituídas pelo Município, deve seguir o disciplinamento Federal e os atos normativos pertinentes ao assunto, notadamente a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, com última alteração pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1663, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016, observando o contido ANEXO I, TABELA DE RETENÇÃO, e demais regulamentos instituídos pelo fisco federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I da Constituição Federal, o Município de Santa Rita do Pardo, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, assim como a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações, ao efetuarem o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto sobre a Renda em observâncias ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A obrigação de retenção do Imposto sobre a Renda na fonte recai sobre os eventuais pagamentos às pessoas físicas ou jurídicas decorrentes do fornecimento de bem e/ou prestação de serviços, inclusive no tocante a obras e no pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou serviços envolvendo entregas futuras, e deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, no artigo 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e também na Instrução Normativa da Receita Federal de nº 1.234/2012, e demais dispositivos legais regulamentadores da matéria.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as autarquias e as fundações municipais, mantidos pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, ficam obrigados, a partir da competência de outubro de 2023, a efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação de que trata o artigo 1º, deste Decreto.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IRRF.

Art. 3º - As empresas de prestação de serviços incidentes sobre a renda retido na fonte deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com os artigos 714, 716 e 718 do Decreto Federal nº 9.580/2018, ou artigo 15 da Lei Federal de nº 9.249/1995, conforme o caso.

Art. 4º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras

e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, devendo nas novas contratações, os órgãos e entidades adequar os editais licitatórios e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 5º - A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou outro instrumento normativo que o altere ou substitua, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Santa Rita do Pardo - MS, 04 de Setembro de 2023.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito de Santa Rita do Pardo/MS

Juliano Paixão Ferrer

Secretário de Administração e Governo

Messias Sampaio Munin

Secretário de Finanças e Planejamento

DECRETO Nº 153/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências".

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto "E" nº 1 de 05 de Janeiro de 2023 do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, Eduardo Correa Riedel, em exercício no presente momento, que decretou ponto facultativo o expediente do dia 08 de setembro de 2023, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que feriado nacional do dia 07 de setembro do corrente é ano consagrado ao dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO que o Ponto Facultativo proporciona redução do custeio da Administração Pública;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira).

ARTIGO 2º - As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, assim considerados saúde, limpeza pública, segurança patrimonial e os demais conforme determinação da respectiva Secretaria.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Santa Rita do Pardo/MS, aos 04 de setembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/RP Nº 54/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço Unitário", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Seleção de Proposta mais vantajosa, através do Sistema de Registro de Preços, para Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de serviços de Hospedagem e Refeição tipo (prato feito e self service), para o Município de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com o Edital, Termo de referência e demais anexos.

TIPO: Menor Preço Unitário

DATA: 20/09/2023

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo - MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou licitacaorsrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 20/09/2023 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo - MS.
Santa Rita do Pardo/MS, 04 de setembro de 2023.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo